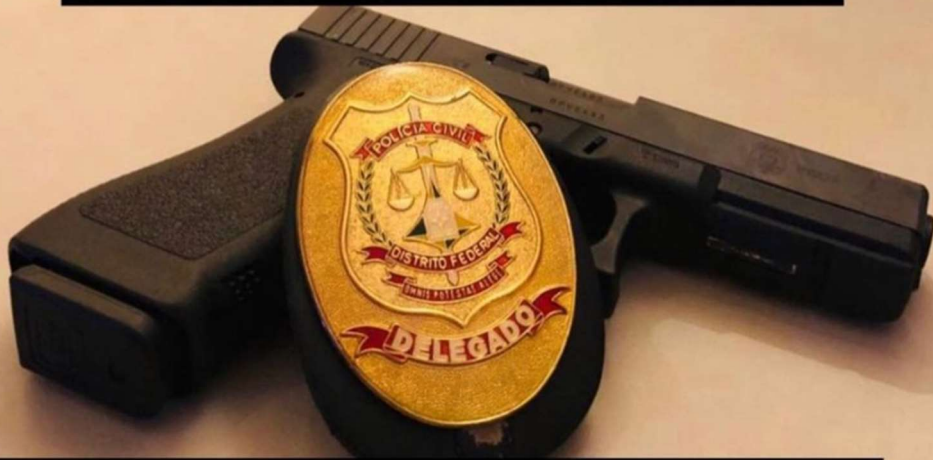


Concurso para as carreiras de apóio: provimento de: 60 (sessenta) vagas imediatas e 180 (cento e oitenta) vagas de cadastro de reserva para o cargo de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civas e 200 (duzentas) vagas imediatas e 300 (trezentas) vagas de cadastro reserva para o cargo de Analista de Apoio às Atividades Policiais Civas.



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas nos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Portaria de Autorização nº 63, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 44, de 08 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Polícia Civil do Distrito Federal para realizar concurso público visando o provimento de vagas para o cargo de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, em consonância com o objeto do Processo 0052-001832/2014.

Parágrafo único. O quantitativo autorizado será distribuído da seguinte forma: 60 (sessenta) vagas imediatas para o cargo de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e 200 (duzentas) vagas imediatas para o cargo de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, com cadastro reserva de 180 (cento e oitenta) vagas para o cargo de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e 300 (trezentas) para o cargo de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis.

Art. 2º O provimento dos cargos indicados no art. 1º desta portaria fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso e à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

Art. 3º Caberá à Polícia Civil do Distrito Federal a observância da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, e da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020, que trata do repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, bem como o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização do concurso público.

Art. 4º Todos os procedimentos, informações e atos relativos à gestão do concurso passam a ser de responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive após a homologação do resultado final do certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 63, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, no Decreto n.º 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no que couber, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento das carreiras contidas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A realização dos concursos a que se refere o art. 1º depende de manifestação favorável das áreas técnicas de pessoal, orçamento e finanças, subordinadas às Secretarias Executivas desta Pasta.

Art. 3º O provimento dos cargos das carreiras contidas no Anexo Único desta Portaria depende de prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia e está condicionado à:

I - existência de vagas no cargo no qual se dará o provimento;

II - ocorrência de vacâncias que justifiquem suas correspondentes reposições, até o término do período de restrição imposto pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020; e

III - adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os quantitativos de provimento imediato e a previsão de cadastro reserva, serão os previstos nos processos contidos no Anexo Único, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

| CARREIRA | PROCESSO |
|---------------------------------------------|------------------------|
| Apoio às Atividades Policiais Cíveis | 0052-001832/2014 |
| Assistência Pública à Saúde | 00060-00466318/2018-73 |
| Atividade de Defesa do Consumidor | 00015-00006294/2020-67 |
| Atividades do Trânsito | 00055-00105380/2017-15 |
| Auditoria de Atividades Urbanas | 0110-000386/2016 |
| Cirurgião-Dentista | 00060-00466318/2018-73 |
| Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária | 00070-00000321/2021-96 |
| Enfermeiro | 00060-00466318/2018-73 |
| Gestão de Resíduos Sólidos | 00094-00000303/2020-46 |
| Médico | 00060-00466318/2018-73 |
| Planejamento Urbano e Infraestrutura | 00020-00031216/2017-07 |
| Auditoria de Controle Interno | 00480-00001942/2018-79 |
| Assistência à Educação | 00080-00205638/2019-65 |
| Magistério | 00080-00205638/2019-65 |